

EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA: RESPONSABILIZAÇÃO DE MÉDICOS INABILITADOS NA PRÁTICA CLÍNICA E HOSPITALAR

LAVAGNOLLI, Manuela Vernek¹
OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando de²

RESUMO

O trabalho a seguir trata-se do exercício ilegal da Medicina, mais especificamente sobre quando médicos habilitados ultrapassam os limites da sua especialidade ou seguem atuando mesmo com o registro cassado ou suspenso, mostrando como essas práticas colocam em risco a saúde dos pacientes. Trabalhar com o registro cassado é crime e pode levar a punições civis, penais e administrativas. O estudo também faz uma análise de como a lei trata esses casos e como ocorre a responsabilização destes profissionais. Na esfera civil, é possível haver indenização por danos; na penal, prisão e outras penalidades; e na administrativa, punições por faltas éticas dadas pelos Conselhos de Medicina. Nessa pesquisa, são apresentados casos reais que mostram como essas situações acontecem na prática e os riscos que podem ocorrer. A metodologia usada foram leis, códigos de ética, decisões da Justiça, doutrina e casos concretos. Esse trabalho conclui que, além de punições, é necessário mais fiscalização nos ambientes hospitalares, ainda, reforça que respeitar os limites legais da profissão é essencial para garantir segurança no atendimento médico.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Médico, Imputabilidade, Medicina.

1. INTRODUÇÃO

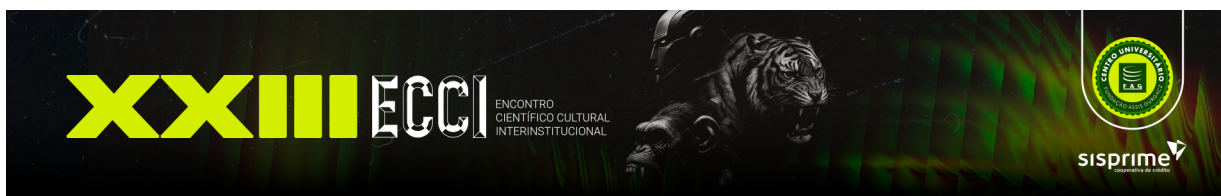
A prática médica exige responsabilidade, conhecimento técnico e um compromisso. Nesse contexto, o exercício ilegal da Medicina não só coloca em risco a saúde e a vida dos pacientes, mas também desvaloriza o esforço e a dedicação dos profissionais que realizam a prática médica de forma correta.

O Código Penal Brasileiro (1940), no artigo 282, tipifica que exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites, haverá pena de detenção de seis meses a dois anos. É importante notar que a garantia constitucional do livre exercício profissional pressupõe a qualificação necessária para exercer a respectiva prática, mas ressalva-se que as profissões serão regulamentadas apenas para os casos em que houver interesse social, menciona o artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, o trabalho apresenta a relevância de discutir quanto às práticas médicas inseguras ou irregulares, com intuito de responder a seguinte questão: como fica a responsabilização na esfera civil e penal desses profissionais? Com o objetivo específico de pesquisar sobre os limites legais para o exercício da profissão médica, especialmente quanto à atuação fora da área de especialização, analisar a responsabilização civil e penal de quem comete a irregularidade, inclusive

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: mvlavagnolli@minha.fag.edu.br

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: lucasoliveira@fag.edu.br.



aqueles que atuam com registro cassado ou suspenso, com base nos princípios que regem a atividade médica, e, por fim, apresentar e analisar casos concretos que tratam das consequências jurídicas e sociais do exercício irregular da profissão.

2 A ATUAÇÃO FORA DA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

No Brasil, a atuação de médicos é regulamentada pela Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) e pelo Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018). Embora todos os médicos possuam formação como generalista, a atuação em determinadas especialidades exige título reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM). Atuar fora da área sem a devida qualificação pode ser tão arriscado quanto alguém sem formação para exercer a prática médica. (Afya, 2024).

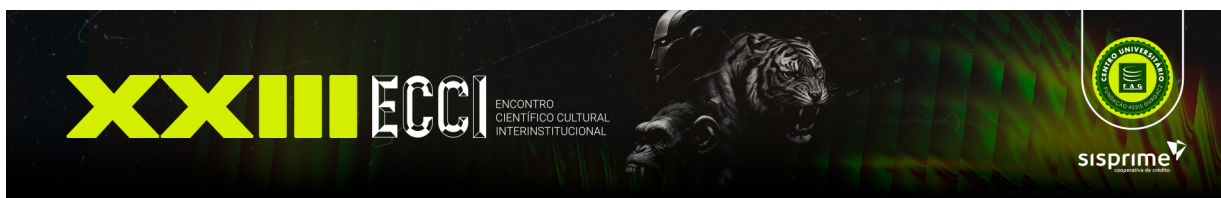
Porém, no parecer nº 21/10, o CFM manifestou-se no sentido de que “o médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos, no entanto, só é lícito o anúncio de especialidade médica àquele que registrou o seu Título de Especialista no Conselho”. A prática de um ato médico por um médico que não tenha especialização em determinada área não se classifica como exercício ilegal da medicina, mas pode ser entendido como imperícia (Freire, 2024).

3 A PRÁTICA MÉDICA MEDIANTE REGISTRO CASSADO OU SUSPENSO

A prática médica com o registro cassado ou suspenso é considerada como o exercício ilegal da Medicina, estando sujeito a penalidades nas esferas civis e criminais. Ao julgar o médico que realizou a mencionada conduta, serão aplicadas as penas previstas na Lei 3.268/57, que dispõe sobre o Conselho Federal de Medicina (Brasil, 1957).

Alguns Conselhos Federais, como os de Odontologia (CFO), Enfermagem (Cofen) e Advocacia (OAB), têm penas semelhantes, diferenciando apenas o fato de que o profissional com o registro cassado pode ser reabilitado e, nos conselhos de medicina, não existe essa possibilidade. Por essa razão, quando um médico tem seu CRM cassado e essa decisão for mantida pelo CFM, esse médico jamais poderá exercer a medicina novamente no Brasil, conforme o entendimento do CFM na Resolução 2.145/2016 (Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, 2018).

Há um questionamento quanto a possibilidade dessa pena ser inconstitucional, já que se entende que a cassação do CRM se equipara a uma pena perpétua, proibida pela Constituição



Federal Brasileira, artigo 5º, inciso XLVII, alínea b. Portanto, a cassação do registro profissional não é uma pena, e sim uma decisão administrativa, logo, tal aplicação é constitucional (Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, 2018).

4 A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL MÉDICA

No Brasil, o médico pode ser responsabilizado nas esferas cível, penal e administrativa. Na esfera cível, a responsabilidade surge acerca da ilicitude da conduta praticada e os danos ou prejuízos causados. Na esfera penal, a responsabilidade surge com a prática de um delito que ocasiona a aplicação de uma pena restritiva de liberdade. E por fim, na esfera administrativa é aplicado sanções administrativas junto aos Conselhos de Medicina (Souza, 2022).

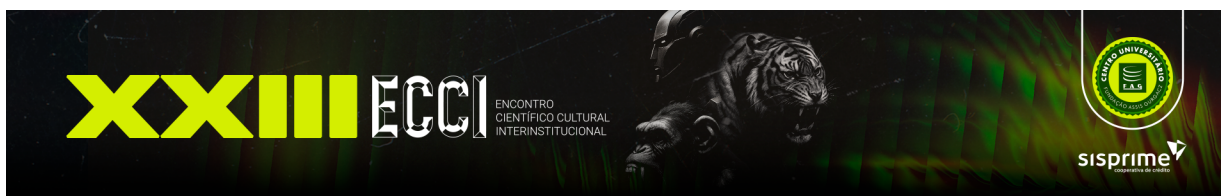
A responsabilidade civil divide-se em subjetiva e objetiva, sendo na responsabilidade subjetiva, é necessário comprovar a existência de um comportamento prejudicial, o dano, o nexo de causalidade, e, principalmente, a culpa do agente, conforme disposto no artigo 951 do Código Civil. Já a responsabilidade objetiva, o médico responde independente de culpa, no qual todo dano deve ser compensado e reparado por quem está relacionado ao nexo de causalidade, sem precisar de comprovação, nos termos do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) julgou improcedente uma ação de responsabilidade civil médica ao entender que não houve comprovação de conduta culposa e de nexo de causalidade entre a conduta do profissional e o dano alegado. Reafirmando a necessidade de prova desses elementos para caracterizar a responsabilidade civil subjetiva:

(...)NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. AÇÃO E/OU OMISSÃO, DANO E NEXO CAUSAL. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE O LAUDO PERICIAL É INCONCLUSIVO E CONTRADITÓRIO(...) (Brasil, Paraná. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível n.º 0028908-95.2014.8.16.0021, Relator: Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Carlos Maurício Ferreira, julgado em 11 de abril de 2022).

Em resumo, para a responsabilidade civil médica não basta apenas a ocorrência de um resultado negativo, é preciso comprovar que o médico agiu com imprudência, negligência e imperícia. Assim, o médico só pode ser responsabilizado quando ficar evidente que houve falha na prática da profissão.

Na medicina, é esperado que o profissional possua conhecimento técnico diferenciado, então quando o médico comete o crime de homicídio culposos, por exemplo, incide sobre ele o acréscimo



de 1/3 na pena se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, conforme o artigo 121, §4º, do Código Penal (Souza, 2022).

Como exemplo disso, destaca-se decisão do TJPR, que manteve a condenação de um médico por homicídio culposo, com fundamento nos §§ 3º e 4º do artigo 121 do Código Penal, ao reconhecer que houve negligência no atendimento ao paciente, a qual resultou em seu falecimento, diz um trecho da ementa:

(...) DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 121, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PROVA ROBUSTA QUE DEMONSTRA TER O RÉU CRIADO E INCREMENTADO RISCOS PROIBIDOS AO DEIXAR SUA PACIENTE AOS CUIDADOS DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE PARTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (...) (Brasil, Paraná. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Criminal n.º 475950-4, Relator: Desembargador Mario Helton Jorge, julgado em 19 de junho de 2008).

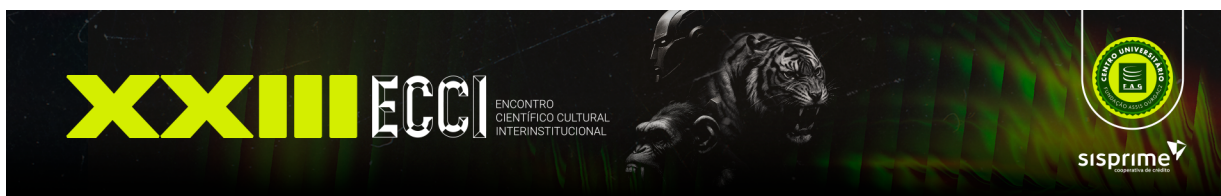
O exercício ilegal da medicina é considerado crime doloso, ou seja, o praticante tem consciência de que não está apto para exercer tal função. Caso a prática ilegal da profissão leve os pacientes a morte, o médico responderá não somente pelo artigo 282 do Código Penal, referente ao exercício ilegal da medicina, como também poderá responder por homicídio (Direitos Brasil, 2020).

5 CASOS REAIS QUANTO AO EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA

O cometimento de crimes dentro da Medicina tem crescido no Brasil nos últimos anos. De acordo com uma pesquisa realizada pelo CFM, entre os anos de 2012 e 2023, mais de 9.500 ocorrências de exercício ilegal da profissão foram registradas no país, com uma média de dois novos casos por dia (Afya, 2024).

Um caso é do médico Herval Cavalcanti Pereira de Sá Martins, que estava impedido de atuar com o seu CRM desde abril de 2023, e receitou para um idoso de 79 anos, um tratamento para contração involuntária e repetida do diafragma, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Na cassação do registro do médico, o CRM-DF aponta que foram infringidos cinco artigos do Código de Ética Médica (G1, 2024). Outro caso é do médico boliviano Pastor Contreras Zambrana, teve seu registro cassado pelo Conselho Regional de Medicina de Goiás (CREMEGO), após o profissional atuar como cirurgião plástico, sendo que era especialista em ortopedia (G1, 2014).

6. METODOLOGIA



A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, pesquisando a forma de que ocorre o Exercício Ilegal da Medicina e suas implicações éticas e jurídicas. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica que envolveu a pesquisa através de um livro que trata sobre Direito Médico. Bem como, foram realizadas pesquisas nas resoluções do CRM e CFM. Além da revisão bibliográfica, foi conduzida uma pesquisa em relação a casos reais de Exercício Ilegal da Medicina, bem como a pesquisa na Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) sobre Responsabilidade Civil e Penal. É importante ressaltar que a pesquisa possui limitações de disponibilidade de dados, como não possuir acesso aos processos tratados no tópico 4 (quatro) deste trabalho.

7. ANÁLISES E DISCUSSÕES

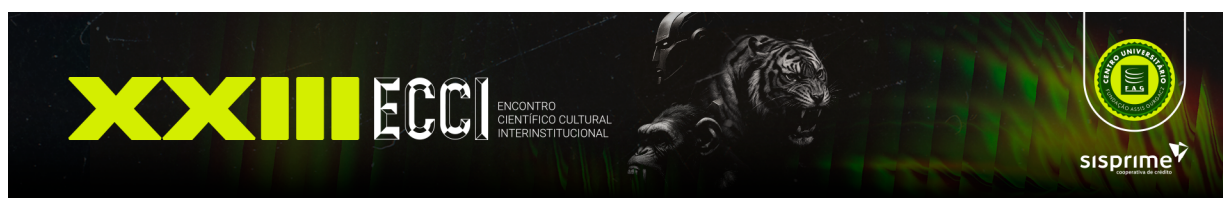
O Exercício Ilegal da Medicina não é somente uma infração à lei, mas também um risco para a vida, a saúde e a dignidade dos pacientes. Isso levanta questões sobre os limites e mostra que talvez esse tipo de falha não é só culpa do indivíduo que age ilegalmente, mas também envolve as clínicas e hospitais públicos e privados que permitem que isso aconteça.

Por fim, compreende-se que ingressar com um processo judicial contra esses profissionais é difícil porque nem sempre existem provas suficientes, atrapalhando a punição e a reparação dos danos sofridos pelos pacientes. É necessário pensar em mudanças no qual não fiquem somente na punição, mas que também previnam essa conduta, pois a situação é mais do que uma questão legal, e sim também é um problema ético e social.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do questionamento realizado no início do trabalho, foi possível compreender forma de responsabilização nas diferentes esferas do direito, advindas do exercício ilegal da Medicina. Buscando mostrar como essa prática ocorre, os seus impactos e as consequências jurídicas e éticas para quem atua na Medicina de forma irregular. Fica evidente que para atuar como médico, é necessário estar legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e respeitar os limites da profissão.

Compreende-se também que o profissional que atua fora de sua especialidade, ou até mesmo com o registro irregular, pode responder no âmbito judicial e/ou de sindicância perante aos Conselhos de Medicina. Além disso, casos reais mostram que a fiscalização ainda possui falhas,



sendo fundamental que as pessoas estejam atentas para denunciar as práticas suspeitas e que os órgãos responsáveis fiscalizem de forma mais atenciosa.

REFERÊNCIAS

AFYA EDUCAÇÃO MÉDICA. Exercício ilegal da Medicina: como pode ser combatido. 2024. Disponível em: <https://educacaomedica.afya.com.br/blog/exercicio-ilegal-da-medicina>. Acesso em: 29 de abril de 2025.

BRASIL, Paraná. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível n.º 0028908-95.2014.8.16.0021, Relator: Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Carlos Maurício Ferreira, julgado em 11 de abril de 2022. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000018125901/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0028908-95.2014.8.16.0021>. Acesso em: 21 de maio de 2025.

BRASIL, Paraná. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Criminal n.º 475950-4, Relator: Desembargador Mario Helton Jorge, julgado em 19 de junho de 2008. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1688935/Ac%C3%B3rd%C3%A3o->. Acesso em: 23 de maio de 2025.

DIREITOS BRASIL. Exercício ilegal da medicina é crime e pode levar à reclusão. 2020. Disponível em: <https://direitosbrasil.com/exercicio-ilegal-da-medicina-e-crime-e-pode-levar-a-reclusao/>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

FREIRE, Marcela. A falta de especialização e o crime de exercício ilegal da profissão. Medicina S/A, 2024. Disponível em: <https://medicinasa.com.br/medico-nao-especialista/>. Acesso em: 14 de maio de 2025.

G1. Conselho Federal de Medicina proíbe médico boliviano de atuar no Brasil. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/2014/05/conselho-federal-de-medicina-proibe-medico-boliviano-de-atuar-no-brasil.html>. Acesso em: 19 de maio de 2025.

G1. Estudante de medicina é preso por exercício ilegal da profissão na BA; suspeito usava carimbo do padrao em receitas e atestados. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/10/22/estudante-de-medicina-e-preso-por-exercicio-ilegal-da-profissao-na-ba-suspeito-usava-carimbo-do-padrasto-em-receitas-e-atestados.ghtml>. Acesso em: 19 de maio de 2025.

G1. Médico com registro profissional cassado receita tratamento de R\$ 19 mil para solução de idoso no DF. G1, Brasília. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/12/10/medico-com-registro-profissional-cassado-receita-tratamento-de-r-19-mil-para-solucao-de-idoso-no-df.ghtml>. Acesso em: 19 de maio de 2025.

SOUZA, Alessandra Varrone de Almeida Prado. Direito Médico, 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2022.